

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

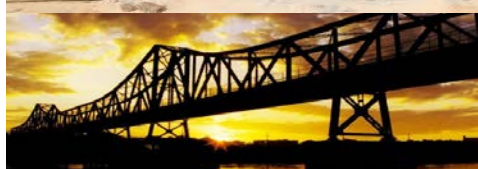
**Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município**

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



LEI MUNICIPAL Nº 2.207, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina a Praça Municipal construída no Povoado Campo Grande, neste Município de “Pedro Rodrigues da Silva”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Praça Municipal construída no Povoado Campo Grande neste Município de “**Pedro Rodrigues da Silva**”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 0210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina o pagamento do incentivo financeiro em favor dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, Digitadores e Supervisores da Estratégia Saúde da Família, para realização do cadastramento/recadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de APS, a fim de garantir a universalidade do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do número de pessoas cadastradas na APS, de modo a identificar a unidade de referência e a equipe a qual o usuário estará vinculado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido em favor dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, Digitadores e Supervisores da Estratégia Saúde da Família a título de incentivo financeiro para as ações de implementação e

fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os seguintes valores:

- I** - Aos Agentes Comunitários de Saúde será pago o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por cadastro realizado no âmbito do município de Timon/MA;
- II** - Aos Digitadores será pago o valor único de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
- III** - Aos Supervisores da Estratégia Saúde da Família será pago o valor único de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. O valor do incentivo financeiro referente aos incisos I, II e III serão pagos em parcela única ao fim do último quadrimestre do ano de 2020.

Art. 2º. O incentivo financeiro tem como finalidade:

- I** - Estimular estratégias para a realização e atualização do cadastro dos usuários no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica-SISAB, visando a ampliação do acesso da população aos serviços da APS;
- II** - Fomentar o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das Unidades de Saúde da Família, com vistas a oportunizar a realização do cadastro dos usuários durante sua permanência no serviço.

Art. 3º. O custeio do incentivo financeiro estabelecido no Artigo 1º possui caráter excepcional e está vinculado ao repasse do Governo Federal, conforme estabelecido na Portaria MS/GM nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU Edição 240, de 12.12.2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do mês de janeiro de 2020.

Timon-MA, 18 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

DECRETO Nº 0211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina o incentivo financeiro em favor dos profissionais designados para executarem ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos confirmados de covid-19, conforme Portaria nº 010/2020-SEMS de 17 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO as ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a interromper a cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

CONSIDERANDO a ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e

monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde por meio da Portaria Nº 2.358, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, em favor dos profissionais designados para executarem ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos confirmados de Covid-19, conforme Portaria nº 010/2020-SEMS de 17 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada:

I – O valor do incentivo financeiro estabelecido no caput será pago em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

II – Na ocorrência de afastamento temporário ou definitivo do profissional da equipe, ao mesmo será pago o incentivo financeiro de forma proporcional ao período trabalhado.

Art. 2º. O incentivo financeiro tem como finalidade:

I – Promover a realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

II – Promover a avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral.

Art. 3º. O custeio do incentivo financeiro estabelecido no Artigo 1º, possui caráter excepcional e temporário, estando vinculado ao repasse do Governo Federal, conforme estabelecido na Portaria Nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, publicado no DOU Edição 171 de 04.09.2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do mês de outubro de 2020.

Timon-MA, 18 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

DECRETO Nº 0212, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades escolares para o ano de 2021, no âmbito do município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c artigo 23, inciso II, da CF/88, a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e a Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela

Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, reiterado pelo Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Maranhão e no Município de Timon, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 090/2020- GP, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre a suspensão das aulas e atividades em Escolas e Creches da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) já decretadas no âmbito Municipal, tendo inclusive a área da educação que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando no Município de Timon, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que não estamos livres do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a proteção à saúde de alunos, professores e demais servidores que atuam nas Unidades de Ensino deste Município;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a retorno definitivo das aulas presenciais, deverá passar por rigorosa e criteriosa análise por parte do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, além de ouvido o corpo docente, discente e autoridades sanitárias, em razão do momento tão atípico – como o de uma pandemia –, "a Prefeitura Municipal deve se voltar essencialmente à proteção da vida e da saúde do trabalhador e dos alunos";

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO que se trata com prioridade a formação de condições para a retomada, gradual, de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes no âmbito da rede municipal, a qual já trabalha para poder reestabelecer, ao menos em parte, o atendimento presencial de alunos, assim que atendidos todos os requisitos de segurança;

CONSIDERANDO que a proposta trazida possibilita a realização de ações presenciais de ensino, no âmbito da rede privada de ensino, condicionando, para tanto, ao

cumprimento de regras de segurança sanitária, aliadas a uma diminuição no contingenciamento de alunos atendidos presencialmente, com vistas a priorizar o apoio pedagógico;

CONSIDERANDO o Parecer nº 19/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) – que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as orientações aplicam-se também para o ano letivo de 2021 – homologado pelo Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU 10/12/2020, Edição 236, Seção 1, Página 106;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente medida estabelece o início das atividades presenciais de educação, mesmo que parciais, de modo que possibilite, também, a preparação das escolas, dos professores, das equipes de educação e dos próprios alunos para o retorno presencial, na modalidade híbrida, no ano letivo de 2021, desde que haja condições epidemiológicas favoráveis e de segurança para tanto,

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado para o ano de 2021, o retorno das atividades educacionais presenciais de forma gradual e escalonada no âmbito da rede pública municipal, bem como das instituições privadas de ensino localizadas no município de Timon.

§1º. A realização de atividades de ensino presenciais é facultativa, respeitados os requisitos mínimos de segurança sanitária definidos pelo Município, cabendo às respectivas instituições/ mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação.

I – Caberá a Secretaria Municipal de Educação a metodologia acerca da retomada das atividades escolares presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino;

II – As atividades escolares presenciais da rede pública estadual serão retomadas na forma determinada pelo Governo do Estado do Maranhão;

III – Caberá a cada mantenedora da unidade escolar pertencente à rede privada de ensino a decisão pela realização das atividades educacionais presenciais.

§2º. Deverá ser adotada a modalidade de ensino híbrida nas instituições públicas e privadas, que optarem por realizar atividades presenciais nos termos deste Decreto, durante o estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19.

I – O modelo híbrido de ensino envolve o uso sincronizado de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial.

a) Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

b) As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

c) Para as atividades presenciais deve ocorrer o rodízio de estudantes, com vista a assegurar o atendimento de pequenos grupos de alunos em horários determinados, por meio de orientações dos professores sobre conteúdos, desde que autorizados pelos pais ou responsáveis.

§3º. É vedada em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§4º. A decisão pelo comparecimento nas atividades educacionais presenciais caberá aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno, quando maior de 18 anos, em ambos os casos, deverá apresentar anuência formal para frequentar as atividades presenciais.

I - Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades educacionais presenciais deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva rede de ensino para o pleno acesso às plataformas virtuais de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

§5º. Quando não houver o retorno da atividade escolar presencial, ficam mantidas as atividades educacionais na modalidade remota.

I – Enquanto perdurar a situação restritiva, deverão ser mantidas as atividades internas administrativas e pedagógicas não presenciais com uso tecnológico (videoaulas, audioaulas, videoconferência, aulas pela TV aberta) ou ainda adaptando conteúdos para o alcance de todos os alunos, velando pelo cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º. A instituição de ensino, da rede privada, que optar pelo retorno das atividades presenciais, conforme artigo 1º deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a Secretaria Municipal de Governo, PROTOCOLO PEDAGÓGICO DE SAÚDE E SEGURANÇA, devendo ser observadas as normas e orientações técnicas sanitárias vigentes, especialmente no tocante:

- a) à distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários;
- b) ao escalonamento de horário de entrada e saída, com intervalos entre os grupos alunos, a fim de que sejam evitadas aglomerações;
- c) à sinalização visual para o distanciamento nas filas, vedado a venda de lanches em lanchonetes e restaurantes;
- d) à aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- e) à desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;
- f) à suspensão presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, caso possível, de forma remota;
- g) à instituição da Comissão de Saúde e ao uso obrigatório de máscaras e outros equipamentos de segurança;
- h) à manutenção do distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- i) à assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

§1º. Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível;

§2º. Os docentes e demais profissionais com comorbidades deverão manter-se em atividade remota, com vistas a reduzir a sua exposição ao vírus, respeitadas as normas de proteção trabalhista e assistencial;

§3º. Os estudantes com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

Art. 3º. Deverão ser observadas de forma permanente as normas e medidas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à Covid-19 já editadas e vigentes.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, deverão estabelecer um protocolo específicas, com regras sanitárias mínimas, para o retorno das atividades escolares presenciais, a ser observado por todas as instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. O reinício das atividades educacionais nos moldes estabelecidos neste Decreto dar-se-á tão somente quando recebido formalmente o protocolo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 18 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

PORTARIA Nº 0621/2020-GP DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO ATESTO DE NOTAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR FRANCISCO LUAN MENEZES DA SILVA, Assessor Técnico, matrícula nº 920684-2, como responsável pelo atesto de Notas Fiscais de Produtos/Materiais e Serviços adquiridos pela Fundação Municipal João Emilio Falcão, deste Município, com efeito a partir 1º.12.2020 até 31.12.2020.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005746/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 – SEMS.

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Ato: O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 05746/2020, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gás oxigênio para atender as necessidades do Município de Timon destinados aos usuários e pacientes da rede de saúde pública do município, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**,

inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75, inscrita no CNPJ sob o nº 11.065.844/0001-37, pelo valor total de R\$ R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informados no processo administrativo supracitado. **Data de Assinatura:** 18/12/2020.

RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018

Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018 a partir de zero hora do dia 01/01/2021 até vinte e quatro horas do dia 30/06/2021.

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

Contratado: AUTO LESTE-ME

Assinatura: 14/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002 /2017

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº002/2017 a partir das zero horas do dia 01/01/2021 até as vinte e quatro horas do dia 31/12/2021

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA EIRELI

Assinatura: 14/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01 /2018

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº01/2018 a partir das zero horas do dia 16/01/2021 até as vinte e quatro horas do dia 31/03/2021

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

Contratado: PEDRO DA COSTA GOMES

Assinatura: 14/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 01/2020, referente à contratação dos serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** A.O.S SOFTWARE LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2020. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 04/2020, referente à contratação dos serviços de locação de transporte de passeio. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2020. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2020

Fundamento: Lei n.8.666/93.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo destina-se a alteração da vigência do Contrato nº004/2020, até a data de 31/12/2020.

Contratante: Gabinete do Prefeito – Prefeitura de Timon/MA

Contratado: DMS DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,

Assinatura: 02/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de quarto aditivo ao contrato nº 028/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo de prestação de serviços destinados à implantação e operação de

sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ nº 12.039.966/0001-11. **Data de Assinatura:** 17/12/2020. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo do Terceiro Aditivo ao contrato nº 091/2019 - SEMS. **Objeto:** prorrogação de prazo de prestação de serviços destinados ao Sistema Administrativo e Tributário Municipal para Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadações/ISS, Sistema de Protocolo, Ouvidoria Pública, Controle Interno, por meio de cessão de licença de uso temporário de software, conteúdo a implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenções, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. **Data de Assinatura:** 26/11/2020. **Vigência:** 5 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo do Segundo Aditivo ao contrato nº 037/2019 - SEMS. **Objeto:** prorrogação de prazo de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** L B GOMES (ACCESS SOLUTION – ME) inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99. **Data de Assinatura:** 18/12/2020. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo do Terceiro Aditivo ao contrato nº 051/2018 - SEMS. **Objeto:** prorrogação de prazo de prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham como objeto o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade e ao direito de informação, de difundir ideias, princípios e iniciativa ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.935.353/0001-71. **Data de Assinatura:** 18/12/2020. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo do Segundo Aditivo ao contrato nº 093/2019 - SEMS. **Objeto:** prorrogação de prazo de prestação de serviços de locação de transportes em geral e máquinas pesadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Sousa Campelo Transportes LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93. **Data de Assinatura:** 18/12/2020. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 012/2020, por motivo de impossibilidade do fornecimento do objeto deste contrato, nos prazos estipulados. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 78, inciso III e art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a

Cláusula Décima Quinta do contrato originário. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Hidroelétrica Engenharia Indústria e Comércio Ltda / CNPJ Nº 00.434.904/0001-25. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2020.

SEMPES

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
***replicação por ter saído com incorreção**
RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – CMAS/TIMON – MA.

Dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Eleitoral para a eleição das Entidades Socioassistenciais - Gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon - MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1099, 14 de novembro de 1995, e alterações datadas pela Lei Municipal nº 1252 de 31 de dezembro de 2012, e pela Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e, CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Eleitoral para a eleição das Entidades da Sociedade Civil - Gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon - MA, conforme o Edital nº 001/2020 - CMAS, os seguintes Conselheiros/as:

- Maria Jaqueline Firmina da Silva – Núcleo MORHAN (Coordenadora)
- Kledilza Macedo de M. Sousa – SEMDES
- Darlene Rocha Melo – SEMDES (Secretária da Comissão)
- Maria Ocineide Beleense Cabral Veloso – SEMS

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se às disposições em contrário.

Timon(MA), 07 de dezembro de 2020.

Kledilza Macedo de Mesquita Sousa
Presidente do CMAS/Timon-MA

RESOLUÇÃO nº 011 /CMAS/TIMON-MA/2020.

Dispõe sobre parâmetros para o Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon - CMAS, para o biênio 2021/2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TIMON, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº. 1673, de 16 de dezembro de 2010, **CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- a Lei Municipal nº. 1673/2010, Art. 6º, inciso XXVII, que dispõe entre as competências do CMAS, a de convocar, publicar e acompanhar, a cada 2 (dois) anos, o Processo Eleitoral de representação da sociedade civil, em fórum próprio, para compor o colegiado e reafirmado no Art. 10, §2º, inciso I, que define que os 7 (sete) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Timon, eleitos em assembleia específica para esse fim, convocado, publicizado e acompanhado pelo CMAS e sob supervisão do Ministério Público Estadual;

- o Caderno de Orientações do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o

Processo eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social.

- a **Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014**, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

- a **Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015**, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- a **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015**, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

- a **Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- o **Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020**, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- a **Portaria nº 337 de 24 de março de 2020**, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

- a **Resolução do CMAS 03, de 07 de dezembro de 2020**, que institui a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2021/2023;

- a **necessidade de se realizar** o processo de eleição do CMAS, para escolha dos representantes da Sociedade Civil, na forma regimental, tomando os devidos cuidados e adequações oriundas das medidas de distanciamento social;

- a **deliberação do Colegiado** em sua reunião extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer parâmetros para o processo eleitoral de representantes da sociedade civil para gestão 2021-2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon – CMAS, que acontecerá em Assembleia específica para esse fim de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Por conta da pandemia do novo coronavírus, no dia da eleição serão adotados os seguintes procedimentos sanitários, com objetivo de evitar riscos de contágio do novo Coronavírus durante o processo eleitoral, sendo:

- a) Manter distanciamento de no mínimo 2,00 (dois metros);
- b) Uso obrigatório de máscaras;
- c) Uso de álcool gel para higiene das mãos antes e depois de votar;
- d) Levar a própria caneta para assinar os documentos.

Art. 3º. Serão destinadas 07 (sete) vagas, na condição de titularidade, com igual número de suplentes, a fim de compor a representação da sociedade civil no CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 1673/2010, sendo:

- a) 03 (três) representantes das organizações de usuários;
- b) 03 (três) representantes das entidades e organizações prestadoras de serviços da assistência social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor.

§1º. Entende-se como categorias representativas no CMAS:

I - Serão consideradas organizações de usuários aquelas que juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II - Serão consideradas Entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e/ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

III - Serão consideradas Entidades de Trabalhadores do Setor as associações de trabalhadores, sindicatos, fóruns, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais, bem como núcleos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º. Para inscrição de Entidade/Organização/Usuários elencados nos no art. 3º, a mesma deverá:

I - Estarem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e/ou ter Serviço, Programa ou Projeto inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§3º. Em caso de vacância em qualquer uma das categorias mencionadas no art. 3º, caberá Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho, respeitando a ordem de classificação por número de votos, desde que referendada em Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º. Para se habilitarem ao Processo Eleitoral, as Entidades e Organizações de Assistência Social (Atendimento/Assessoramento/Defesa e Garantia de Direitos), os Representantes de Trabalhadores da Política de Assistência Social e os Representantes de Usuários e Usuárias da Política de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos a Secretaria Executiva do CMAS nos prazos determinados no edital, conforme discriminado:

I- Usuários/Organização de Usuários:

- Fotocópia da carteira de Identidade do Candidato a Conselheiro;
- Ficha de Credenciamento e Inscrição; e
- Se organização de usuário, cópia do Estatuto Social;
- Se usuário, apresentar da Ata da reunião de escolha do usuário(a) no equipamento, dentre os demais usuários (as) para representar o grupo e ou equipamento, na ausência declaração da equipe de referência do CRAS, que o usuário é acompanhado.

II - Entidades/Organizações de Assistência Social:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Cópia do CNPJ ativo;
- Cópia da Ata da atual diretoria;
- Cópia do RG e CPF do representante legal (presidente) e dos candidatos;
- Certificado de inscrição junto ao CMAS do município de Timon.

III.) Representantes de trabalhadores do SUAS:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Cópia do RG, CPF;
- Comprovação da atuação na Política Municipal de Assistência Social

Art. 5º. Os servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o poder público.

Art. 6º. Cada Entidade, grupo ou organização somente poderá apresentar para o processo de eleição um candidato a conselheiro e um suplente.

Art. 7º. Não serão aceitas inscrições e credenciamentos por via postal ou correio eletrônico.

Art. 8º. Nos casos de ausência de representante da Entidade/Organização caberá ao Plenário do CMAS a competência de aprovar, por maioria simples dos presentes, as justificativas.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMAS, por meio da Resolução nº 010/2020, em reunião plenária, tem como objetivo de coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados a designar candidatos, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

§1º. A Comissão é composta por Conselheiros Municipais e terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§3º. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a realização da Assembleia de Eleição.

Art. 10. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- coordenar o Processo de Eleição da representação não governamental, tomando todas as providências necessárias à sua realização, e dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sempre que requisitado;
- elaborar o Edital para o processo de Eleição;
- analisar as inscrições das Entidades/Organizações e o credenciamento dos eleitores e seus suplentes, bem como os recursos;
- homologar o registro das candidaturas;
- coordenar a Assembleia das Eleições;
- publicar o resultado do Processo de Eleição;
- além das atribuições elencadas nos itens I à VI, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar prazos ou preenchimento das vagas destinadas às Entidades/Organizações caso se faça necessário, com autonomia para tanto, devendo posteriormente ser referendada em Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
- resolver casos omissos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon(MA), 17 de dezembro de 2020.

Kledilza Macedo de Mesquita Sousa
Presidente do CMAS/Timon-MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCM,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.12.18 18:27:48 -03'00'